

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e a CEOF.

Em 30/06/1999

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO

Em 30/06/1999

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 268 /99 - GAG

Brasília, 30 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede isenção do Imposto sobre Serviços – ISS, aos serviços prestados ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal – PROMOTEC, tomados através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O referido projeto está inserido no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros, executado no Distrito Federal pela Subsecretaria da Receita, cujos recursos provêm de linha de financiamento específico do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, coordenado pela União através da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda via Unidade de Coordenação do PNAFE.

Sem dúvida, o PROMOTEC é de grande importância para o Distrito Federal, pois objetiva a modernização da área fiscal, proporcionando a revisão de todos os sistemas informatizados, garantindo maior controle de arrecadação e dados cadastrais e financeiros do contribuinte; reestruturação do atendimento ao cidadão, com informações confiáveis prestadas de forma ágil e acessível, resultando em eficácia na relação fisco-contribuinte; capacitação dos servidores, implantação de rede de dados em diversos pontos da Receita local e aquisição de equipamentos necessários à adequada fiscalização tributária, como viaturas e rádio-comunicação.

Assessoria de Plenário

Recebi em 30/06/1999 às 10:45

*[Assinatura]* 12071-60

Assinatura

Excelentíssimo Senhor  
**EDIMAR PIRENEUS CARDOZO**  
Presidente da Câmara Legislativa do DF

Protocolo Legislativo  
PL n.º 572 / 1999  
Fls. n.º 01 BTA

Protocolo Legislativo

PL n.º 572 / 1999

Fls. n.º 02

BA

A reestruturação e reaparelhamento antes mencionados possibilitarão combater de modo eficaz a sonegação fiscal, que é um dos mais perversos mecanismos de concorrência desleal entre as empresas e uma forma de usurpar a cidadania, na medida em que o não cumprimento das obrigações tributárias priva a sociedade, em especial sua camada carente, dos serviços custeados pelos impostos.

Os investimentos do projeto estão divididos em cinco categorias – capacitação, consultoria, infra-estrutura física, equipamentos de informática e de apoio. As contratações de serviços, classificadas nas três primeiras categorias, geram o pagamento de ISS, enquanto que nas aquisições referentes às duas últimas há incidência do ICMS.

Relativamente ao ICMS foi aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, o Convênio ICMS 94/96 que isentou as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas. Registre-se que o Convênio sofreu várias prorrogações, com vigência até 30 de abril de 2001.

Isto se deu em razão de que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, não admite, em seu regulamento, a inclusão dos encargos tributários no valor do financiamento.

Quanto ao ISS, por ser um imposto de competência municipal, necessário se faz a edição de uma lei específica, razão porque encaminho a essa Casa Legislativa o presente projeto.

Vale ressaltar que a concessão da isenção, além de não ferir ao princípio constitucional da Igualdade Tributária, uma vez que todos os contribuintes que prestarem serviços ao PROMOTEC, sem qualquer distinção, ficam isentos do recolhimento do imposto, também não gera renúncia de receita, haja vista que o imposto recolhido seria agregado, pelo prestador do serviço, ao valor a ser pago pela Secretaria de Fazenda – SEF, ou seja, a despesa da SEF seria aumentada do valor do imposto incidente sobre a operação.

Pelo exposto, e na certeza de merecer a aquiescência dessa Augusta Casa, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, ante o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados, a expressão do meu elevado apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PL 572 /99

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 1999.**

Concede isenção do Imposto sobre Serviços – ISS, aos serviços que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DECRETA:**

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços – ISS, os serviços prestados ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal – PROMOTEC, tomados através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1999.  
111º da República e 40º de Brasília.

Protocolo Legislativo

PL n.º 572 / 1999

Fls. n.º 03 BIA